

51 55.360.465/0001-45 - Sindicato das Empresas de Construção Civil de Rio Claro - SP - Duas alterações em 26/04/17, e duas em 08/05/17.

52 59.757.831/0001-55 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo - Duas alterações em 26/04/17, e uma em 08/05/17.

53 07.805.165/0001-80 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

54 13.248.521/0001-04 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

55 25.042.490/0001-10 - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

56 26.215.756/0001-41 - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Similares de Timóteo e Coronel Fabriciano - SINTRACONTI - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

57 25.455.544/0001-79 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Edificações, Mobiliário e Montagens Industriais do Alto Paraopeba. - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

58 36.035.533/0001-56 - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

59 72.531.544/0001-90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Indústria Cimenteira e Indústria de Mármore e Granito de Pamerode - SC - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

60 94.441.383/0001-87 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliários e Olarias de Três Passos - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

61 15.414.904/0001-30 - Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de veículos no estado do Rio Grande do Sul - Alterações em 17/01/17 e 10/05/17.

62 58.162.082/0001-50 - Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC - Alteração em 12/05/17.

63 02.600.951/0001-27 - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná - PR - SINDECREP - Alteração em 06/06/17.

64 21.121.862/0001-42 - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis - Alteração em 06/06/17.

65 00.958.498/0001-08 - Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul - Alteração em 08/06/17.

66 01.307.499/0001-47 - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Crédito Rural e de Consumo no Estado de Alagoas- SINTRACOOP - Alteração em 08/06/17.

67 15.112.166/0001-77 - SINDECONBESP - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Concreteiras e Empresas de Bombeamento e Locação de Bombas no Estado de São Paulo - Alteração em 09/06/17.

68 34.055.137/0001-65 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro - Alteração em 09/06/17.

69 60.747.375/0001-41 - Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - Alteração em 20/06/17.

70 79.776.878/0001-73 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná - PR - SINTRAPAV - Alteração em 26/06/17.

71 10.869.676/0001-70 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Piauí - Alteração em 26/06/17.

72 05.400.195/0001-80 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Representante da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagens em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Metrô, Obras de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, Bem Como Sub Categorias, Afins e Correlatos do Terceiro Grupo do Plano d Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústrias - SITRAICP - Alteração em 26/06/17.

73 04.146.561/0001-54 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Pernambuco - PE - SINTEPAV - Alteração em 26/06/17.

74 03.002.622/0001-47 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará - Alterações em 26/06/17 e 01/08/17.

75 04.325.091/0001-96 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Ceará - SINTEPAV-CE - Alteração em 26/06/17.

76 03.487.642/0001-55 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Alteração em 26/06/17.

77 26.812.511/0001-00 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Mato Grosso - Alteração em 26/06/17.

78 88.243.662/0001-33 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, no Estado do Rio Grande do Sul - Alteração em 26/06/17.

79 31.959.984/0001-66 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário de Duque de Caxias - RJ - Alteração em 27/06/17.

80 60.505.260/0001-40 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Alteração em 27/06/17.

81 62.693.577/0001-83 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo - - Alteração em 27/06/17.

82 50.980.135/0001-39 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá - SINDMETAL - Alteração em 27/06/17.

83 83.931.329/0001-01 - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Florianópolis - Alteração em 27/06/17.

84 15.037.361/0001-80 - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo - Alteração em 29/06/17.

85 03.783.694/0001-79 - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins - RJ - Alteração em 29/06/17.

86 03.682.762/0001-03 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Dourados- MS - Alteração em 29/06/17.

87 52.168.721/0001-09 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes - SP - STIMMESP - Alteração em 03/07/17.

88 00.317.406/0001-00 - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias do Estados de São Paulo - SP - - Alteração em 03/07/17.

89 10.884.443/0001-46 - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, da Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA - Alterações em 08/05/17 e 04/07/17.

90 32.316.366/0001-60 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Alteração em 04/07/17.

91 97.735.179/0001-67 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Camaquã/RS - Alteração em 24/04/17.

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento dos pontos resolutivos relativos a cuidados em saúde constantes das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, exaradas respectivamente em 24 de novembro de 2010 e em 16 de fevereiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando que compete ao Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro, conforme o previsto no inciso XIII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a articulação com órgãos e entidades de ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos, nos termos do inciso XII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos e propostas sobre cumprimento dos pontos resolutivos relativos a cuidados em saúde constantes das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar metodologia com vistas a ofertar atendimento à saúde de vítimas e familiares, conforme a demonstração de seu interesse, e conforme as Sentenças exaradas pela Corte IDH, no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil; e

II - apresentar proposta de estratégia sobre o atendimento das demandas de cuidados em saúde da vítimas, conforme a demonstração de seu interesse, e conforme as Sentenças exaradas pela Corte IDH, no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos do Ministério dos Direitos Humanos:

- Assessoria de Assuntos Internacionais;
- Consultoria Jurídica; e
- Secretaria Nacional de Cidadania.

II - 3 (três) representantes Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério dos Direitos Humanos e da Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ à Assessoria de Assuntos Internacionais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e instituições, públicas e privadas, além de profissionais especializados na matéria objeto de seu estudo, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento do ponto resolutivo relativo à capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental constante da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, exarada em 4 de julho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando que compete ao Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro, conforme o previsto no inciso XIII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a articulação com órgãos e entidades de ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos, nos termos do inciso XII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento do ponto resolutivo relativo à capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental constante da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, exarada em 4 de julho de 2006.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - apresentar proposta de estratégia para a realização de capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental; e

II - realizar articulações visando à realização de capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental, conforme disposto na sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil e em Resoluções posteriores emitidas pela Corte IDH.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos do Ministério dos Direitos Humanos:

- Assessoria de Assuntos Internacionais;
- Consultoria Jurídica; e
- Secretaria Nacional de Cidadania.

II - 3 (três) representantes Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério dos Direitos Humanos e da Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ à Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

